



## Instrução da CMVM n.º 2/2016

### Informação sobre a Atividade de Organismos de Investimento Coletivo

Em cumprimento do disposto no Regulamento da CMVM n.º 02/2015, as entidades responsáveis pela gestão de organismos de investimento coletivo regulados no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro (RGOIC), devem enviar mensalmente à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) informação sobre a atividade de cada organismo de investimento coletivo que giram.

A presente Instrução detalha os conteúdos, define os termos e estabelece o modo de envio da informação sujeita a reporte.

O conteúdo das Instruções da CMVM n.º 05/2012 e n.º 07/2012, relativas à atividade dos organismos de investimento coletivo mobiliários e imobiliários, foi integrado nesta Instrução, ainda que com algumas alterações, correspondendo, o **Anexo I** à informação a reportar relativa a organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, a organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e a organismos de investimento em ativos não financeiros, e o **Anexo II** à informação a reportar relativa a organismos de investimento imobiliário.

No âmbito das alterações efetuadas salienta-se a previsão de novos campos de informação para efeitos de reporte, nomeadamente da identificação do participante, das entidades arrendatárias, das contrapartes, dos devedores, bem como da identificação precisa do imóvel mediante recurso à identificação matricial, através da utilização de códigos específicos para o efeito.

Adicionalmente criam-se dois novos códigos de atividade relativos à comercialização de unidades de participação dos organismos de investimento imobiliário (Q10 do Anexo II) e aos contratos-promessa de compra e venda em vigor (Q11 do Anexo II).

O modo de prestação de informação à CMVM segue os termos e condições previstos em regulamento da CMVM com as especificidades estabelecidas na presente Instrução.

Nestes termos, a CMVM, ao abrigo do disposto no artigo 254.º, n.º 1, alínea c), subalíneas iv) e xi) do RGOIC, no artigo 81.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015, e no artigo 369.º, n.ºs 1 e 5 do Código dos Valores Mobiliários, determina, através da presente Instrução, o seguinte:

**Norma 1:** A presente Instrução rege as especificidades relativas ao reporte da seguinte informação:

- (i) Atividade dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, dos organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e dos organismos de investimento em ativos não financeiros, nos termos previstos no Anexo I.
- (ii) Atividade dos organismos de investimento imobiliário, nos termos previstos no Anexo II.

**Norma 2:** A informação identificada na norma anterior é enviada mensalmente pelas entidades responsáveis pela gestão, até ao 15.º dia útil do mês subsequente àquele a que a informação respeite.

**Norma 3:** A informação relativa à atividade dos organismos de investimento coletivo prevista na norma 1 é enviada em ficheiro de dados.

**Norma 4:** O nome do ficheiro de reporte tem um formato dependente do género de organismo de investimento coletivo em causa:

- (i) Para os organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, os organismos de investimento alternativo em valores mobiliários e os organismos de investimento em ativos não financeiros, o nome dos ficheiros tem o formato "AFMNNNNNNFFFFSSSS0AAAAMMDD.DAT". 'AFM' identifica a tabela reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, 'FFFF' corresponde ao número do organismo atribuído pela CMVM, 'SSSS' corresponde ao número do compartimento patrimonial autónomo atribuído pela CMVM, '0' corresponde a um carater fixo, 'AAAA' corresponde ao ano, 'MM' ao mês e 'DD' ao dia a que se refere a informação;
- (ii) Para os organismos de investimento imobiliário, o nome dos ficheiros tem o formato 'AFINNNNNNNFFFFSSSS0AAAAMMDD.DAT'. 'AFI' identifica a tabela reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, 'FFFF' corresponde ao número do organismo atribuído pela CMVM, 'SSSS' corresponde ao número do compartimento patrimonial autónomo atribuído pela CMVM, '0' corresponde a um carater fixo, 'AAAA' corresponde ao ano, 'MM' ao mês e 'DD' ao dia a que se refere a informação;

Caso o organismo de investimento coletivo não integre compartimentos patrimoniais autónomos, a componente 'SSSS' é preenchida com '0000'.

**Norma 5:** O primeiro reporte após a entrada em vigor da presente Instrução é efetuado nos termos e condições previstos na presente Instrução e abrange a informação relativa ao período de referência imediatamente anterior.

**Norma 6:** São revogadas as Instruções da CMVM n.º 05/2012 e n.º 7/2012.

**Norma 7:** A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de junho de 2017.

Lisboa, 29 de novembro de 2016 – A Vice-presidente do Conselho de Administração, Gabriela Figueiredo Dias; O Vogal do Conselho de Administração, Carlos Alves

## ANEXO I

### ATIVIDADE DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS, DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS E DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO EM ATIVOS NÃO FINANCEIROS

#### A - REGRAS DE PREENCHIMENTO

O presente Anexo é preenchido nos termos do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Por cada linha do ficheiro são indicados os campos *infra*, com o conteúdo aí especificado.

**CÓDIGO DA ATIVIDADE** – É preenchido com o código da atividade relativo à informação em causa, de acordo com a seguinte listagem:

Q1 – Transações de ativos

Q2 – Encargos de transação

Q3 – Relação entre participantes e unidades de participação

Q4 – Comercialização de unidades de participação

Q5 – Unidades de participação por tipo de participante

Q6 – Identificação dos participantes que detenham 10% ou mais das unidades de participação

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q1 – Transações de ativos**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**CÓDIGO DO MERCADO DE ORIGEM** – É preenchido com o código do mercado onde o ativo foi transacionado, de acordo com a seguinte listagem:

MN – Mercados Nacionais

EU – Mercados da União Europeia

OM – Outros mercados

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DO ATIVO** – É preenchido com o código do ativo transacionado, de acordo com a seguinte listagem:

AC – Ações

CD – Contracts for Difference

CF – Contratos de Futuros

CO – Contratos de Opções

CS – Credit Default Swaps

DP – Dívida pública

DR – Direitos

FP – Fundos Públicos e Equiparados

FW – Forwards

OD – Obrigações Diversas

SW – Swaps

TP – Títulos de Participação

UH – Unidades de Participação de Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários

UN – Unidades de Participação de Organismos de Investimento Alternativo

WA – Warrants Autónomos

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**TIPO DE OPERAÇÃO** – É preenchido com o código do tipo de operação, C ou V, consoante se trate de operação ou posição compradora ou vendedora.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**CÓDIGO DO TIPO DE MERCADO** – É preenchido com o código do tipo de mercado onde o ativo foi transacionado, de acordo com a seguinte listagem:

MR – Mercados Regulamentados

SNM – Sistemas de Negociação Multilateral

FMR – Fora de Mercados Regulamentados ou de Sistemas de Negociação Multilateral

- Dimensão máxima: 3 caracteres alfanuméricos.

**VALOR DA TRANSAÇÃO** – É preenchido com o valor da transação, em euros, excluído dos custos associados à mesma.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos, dos quais 4 decimais.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q2 – Encargos de transação**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**CÓDIGO DO TIPO DE ENCARGOS** – É preenchido com o código do tipo de encargos, de acordo com a seguinte listagem:

TMR – Comissões de operações em mercados regulamentados

TSN – Comissões de operações em sistemas de negociação multilateral

TFM – Comissões de operações fora de mercados regulamentados ou de sistemas de negociação multilateral

TCM – Comissões de corretagem em operações em mercados regulamentados

TCS – Comissões de corretagem de operações em sistemas de negociação multilateral

- Dimensão fixa: 3 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DO MERCADO DE ORIGEM** – É preenchido com o código do mercado onde o ativo foi transacionado e se originaram os custos, de acordo com a seguinte listagem:

MN – Mercados Nacionais

EU – Mercados da União Europeia

OM – Outros mercados

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**VALOR DOS ENCARGOS** – É preenchido com o valor dos encargos da transação, em euros.

- Dimensão máxima: 12 caracteres numéricos, dos quais 4 decimais.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q3 – Relação entre participantes e unidades de participação**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**TIPO DE ESCALÃO** – É preenchido com o código do escalão onde se inserem os participantes, de acordo com a seguinte listagem:

1 – Participantes com menos de 0,5% das unidades de participação em circulação

2 - Participantes com 0,5% ou mais e menos de 2% das unidades de participação em circulação

3 - Participantes com 2% ou mais e menos de 5% das unidades de participação em circulação

4- Participantes com 5% ou mais e menos de 10% das unidades de participação em circulação

5 - Participantes com 10% ou mais e menos de 25% das unidades de participação em circulação

6 - Participantes com 25% ou mais das unidades de participação em circulação.

- Dimensão fixa: 1 carácter numérico.

**TIPO DE PARTICIPANTE** – É preenchido com o código do tipo de participante, de acordo com a seguinte listagem:

CS – Companhia de Seguros

FI – Organismo de Investimento

FP – Fundo de Pensões

IC – Instituição de Crédito/Sociedade Financeira

PC – Pessoa Coletiva (quando pessoa coletiva não abrangida pelas hipóteses anteriores)

PS – Pessoa Singular

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**NÚMERO DE PARTICIPANTES** – É preenchido com o número de participantes relativo a cada tipo de escalão e de participante.

- Dimensão máxima: 10 caracteres numéricos.

**CATEGORIA DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO** – Corresponde às diferentes categorias de unidades de participação existentes. É preenchido com as constantes “CA” (categoria A), “CB” (categoria B), “CC” (categoria C) e assim sucessivamente, consoante o número de categorias existentes. Caso não existam categorias este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q4 – Comercialização de unidades de participação**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**TIPO DE OPERAÇÃO** – É preenchido com o código do tipo de operação, “S” ou “R”, consoante se trate de subscrições ou resgates de OIC aberto, “SI”, “A”, “RC” ou “RF”, consoante se trate de subscrição inicial, aumento de capital, redução de capital ou reembolso total ou parcial, de OIC fechado.

- Dimensão máxima: 2 caracteres alfanuméricos.

**QUANTIDADE** – É preenchido com o número de unidades de participação associadas ao tipo de operação.

- Dimensão máxima: 16 carateres numéricos, dos quais 4 decimais.

**VALOR** – É preenchido em euros, com o valor das operações em causa, excluindo encargos de transação.

- Dimensão máxima: 20 carateres numéricos, dos quais 4 decimais.

**CANAL DE COMERCIALIZAÇÃO** – É preenchido com o código relativo ao canal de comercialização pelo qual se processaram as operações, de acordo com a seguinte listagem:

B – Balcões

T – Telefone

I – Internet

O – Outros

- Dimensão fixa: 1 carater alfanumérico.

**CATEGORIA DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO** – Corresponde às diferentes categorias de unidades de participação existentes. É preenchido com as constantes “CA” (categoria A), “CB” (categoria B), “CC” (categoria C) e assim sucessivamente, consoante o número de categorias existentes. Caso não existam categorias este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.

**CÓDIGO DA MOEDA DE COMERCIALIZAÇÃO** – É preenchido com a moeda em que as unidades de participação são comercializadas (apenas no caso de ser diferente do euro), nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 3 carateres alfanuméricos.

**TIPO DE PARTICIPANTE** – É preenchido com o código do tipo de participante, de acordo com a seguinte listagem:

CS – Companhia de Seguros

FI – Organismo de Investimento

FP – Fundo de Pensões

IC – Instituição de Crédito/Sociedade Financeira

PC – Pessoa Coletiva (quando pessoa coletiva não abrangida pelas hipóteses anteriores)

PS – Pessoa Singular

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q5 – Unidades de participação por tipo de participante**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**TIPO DE PARTICIPANTE** – É preenchido com o código do tipo de participante, de acordo com a seguinte listagem:

CS – Companhia de Seguros

FI – Organismo de Investimento

FP – Fundo de Pensões

IC – Instituição de Crédito/Sociedade Financeira

PC – Pessoa Coletiva (quando pessoa coletiva não abrangida pelas hipóteses anteriores)

PS – Pessoa Singular

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.

**NÚMERO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO** – É preenchido com o número de unidades de participação detidas pelo tipo de participante.

- Dimensão máxima: 16 carateres numéricos dos quais 4 casas decimais.

**CATEGORIA DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO** – Corresponde às diferentes categorias de unidades de participação existentes. É preenchido com as constantes “CA” (categoria A), “CB” (categoria B), “CC” (categoria C) e assim sucessivamente, consoante o número de categorias existentes. Caso não existam categorias este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q6 – Identificação dos participantes que detenham 10% ou mais das unidades de participação** (de uma determinada categoria), devem ser utilizados os seguintes campos:

**PAÍS DO PARTICIPANTE** – É preenchido com a identificação do país de residência do participante, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.



**CÓDIGO DO PARTICIPANTE** – É preenchido com o código LEI da entidade participante, nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Na ausência do código referido naquela alínea, é preenchido com o respetivo número de identificação fiscal.

- Dimensão máxima: 20 carateres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DO PARTICIPANTE** – É preenchido com o nome ou denominação do participante, sem utilização de abreviaturas.

- Dimensão máxima: 200 carateres alfanuméricos.

**NÚMERO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO** – É preenchido com o número de unidades de participação detidas pelo participante.

- Dimensão máxima: 16 carateres numéricos dos quais 4 casas decimais.

**CATEGORIA DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO** – Corresponde às diferentes categorias de unidades de participação existentes. É preenchido com as constantes “CA” (categoria A), “CB” (categoria B), “CC” (categoria C) e assim sucessivamente, consoante o número de categorias existentes. Caso não existam categorias este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.

**ENTIDADE GRUPO** – É preenchido com as abreviaturas “SG”, “DP” e “OUT”, consoante a entidade participante seja parte relacionada com a entidade responsável pela gestão, com o depositário ou com outra entidade prevista nas alíneas a) a h) do artigo 147.º do RGOIC. Caso a entidade em apreço seja enquadrável em mais do que uma opção deverá ser utilizada a abreviatura “SG” em detrimento de “DP” e “OUT” ou “DP” em detrimento de “OUT”. No caso de organismo de investimento coletivo gerido pela entidade responsável pela gestão do organismo objeto de reporte ou gerido por entidade que com ela se encontre em relação de grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção referida no n.º 13 do artigo 176.º do RGOIC, deve ser preenchido com a abreviatura “OIC”. Caso a entidade participante não corresponda a nenhuma das entidades previstas no artigo 147.º do RGOIC, este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão máxima: 3 carateres alfanuméricos.

## B - EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO

### 1. Exemplo de um ficheiro tipo para um OIC Aberto sem categorias:

Q1;MN;DP;C;SNM;1234567,12  
Q1;EU;AC;V;MR;7654989,23  
Q1;EU;AC;C;MR;7635829,34  
Q2;TMR;MN;4356,34  
Q2;TCS;EU;23456,16  
Q3;1;PC;100;  
Q3;1;PS;345;  
Q3;2;FI;3;  
Q3;5;IC;1;  
Q3;6;FI;1;  
Q4;S;1000;1234,34;B;;;IC  
Q4;S;100;123,23;I;;;PS  
Q4;R;120;144,32;I;;;FI  
Q5;PC;500000;  
Q5;PS;1000000;  
Q5;FI;1500000;  
Q5;IC;800000;  
Q6;PT;TO936O0VY90V06K0FH57;Sociedade XYZ;800000;;OUT  
Q6;PT;72xxxxxxx;Fundo ZYX;1450000;;

### 2. Exemplo de um ficheiro tipo para um OIC Fechado com categorias:

Q1;MN;DP;C;SNM;124364,23  
Q1;EU;AC;C;MR;3427689,11  
Q1;EU;AC;C;MR;8645029,43  
Q2;TMR;MN;6356,54  
Q2;TCS;EU;19456,16  
Q3;1;PS;50;CA  
Q3;1;PC;12;CB  
Q3;5;IC;1;CB  
Q4;SI;1000;1000000;I;CA;;PS  
Q4;SI;1200;1200000;I;CB;;PC  
Q4;SI;400;400000;B;CB;;IC  
Q5;PS;1000;CA

Q5;PC;1200;CB

Q5;IC;400;CB

Q6;PT;TO936O0VY90V06K0FH57;Entidade XYZ;400;CB;DP

## ANEXO II

### ATIVIDADE DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

#### A - REGRAS DE PREENCHIMENTO

O presente Anexo é preenchido nos termos do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Por cada linha do ficheiro são indicados os campos *infra*, com o conteúdo aí especificado.

**CÓDIGO DA ATIVIDADE** – É preenchido com o código da atividade relativo à informação em causa, de acordo com a seguinte listagem:

Q1 – Número de participantes

Q2 – Identificação dos participantes que detenham 10% ou mais das unidades de participação

Q3 – Unidades de participação por tipo de participante

Q4 – Imóveis arrendados a entidades que representem 20% ou mais do ativo total do organismo

Q5 – Ativos imobiliários adquiridos ou vendidos no mês

Q6 – Imóveis arrendados no mês

Q7 – Rendas e valores de venda em mora

Q8 – Imóveis objeto de benfeitoria no mês

Q9 – Constituição de depósitos (empréstimos) bancários no mês

Q10 – Comercialização de unidades de participação

Q11 – Contratos promessa de compra e venda em vigor

- Dimensão máxima: 3 caracteres alfanuméricos.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q1 – Número de participantes**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**TIPO DE ESCALÃO** – É preenchido com o código do escalão onde se inserem os participantes, de acordo com a seguinte listagem:

1 - Participantes com menos de 0,5% das unidades de participação em circulação

2 - Participantes com 0,5% ou mais e menos de 2% das unidades de participação em circulação

3 - Participantes com 2% ou mais e menos de 5% das unidades de participação em circulação

4 - Participantes com 5% ou mais e menos de 10% das unidades de participação em circulação

5 - Participantes com 10% ou mais e menos de 25% das unidades de participação em circulação

6 - Participantes com 25% ou mais das unidades de participação em circulação

- Dimensão fixa: 1 carácter numérico.

**TIPO DE PARTICIPANTE** – É preenchido com o código do tipo de participante, de acordo com a seguinte listagem:

CS – Companhia de Seguros

FI – Organismo de Investimento

FP – Fundo de Pensões

IC – Instituição de Crédito/Sociedade Financeira

PC – Pessoa Coletiva (quando pessoa coletiva não abrangida pelas hipóteses anteriores)

PS – Pessoa Singular

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**NÚMERO DE PARTICIPANTES** – É preenchido com o número de participantes relativo a cada tipo de escalão e de participante.

- Dimensão máxima: 10 caracteres numéricos.

**CATEGORIA DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO** – Corresponde às diferentes categorias de unidades de participação existentes. É preenchido com as constantes “CA” (categoria A), “CB” (categoria B), “CC” (categoria C) e assim sucessivamente, consoante o número de categorias existentes. Caso não existam categorias este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q2 – Identificação dos participantes que detenham 10% ou mais das unidades de participação** (de uma determinada categoria), devem ser utilizados os seguintes campos:

**PAÍS DO PARTICIPANTE** – É preenchido com a identificação do país de residência do participante, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DO PARTICIPANTE** – É preenchido com o código LEI da entidade participante, nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Na ausência do código referido naquela alínea, é preenchido com o respetivo número de identificação fiscal.

- Dimensão máxima: 20 caracteres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DO PARTICIPANTE:** É preenchido com o nome ou denominação do participante, sem utilização de abreviaturas.

- Dimensão máxima: 200 caracteres alfanuméricos

**NÚMERO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO:** É preenchido com o número de unidades de participação detidas pelo participante.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 4 casas decimais.

**CATEGORIA DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO** – Corresponde às diferentes categorias de unidades de participação existentes. É preenchido com as constantes “CA” (categoria A), “CB” (categoria B), “CC” (categoria C) e assim sucessivamente, consoante o número de categorias existentes. Caso não existam categorias este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**ENTIDADE GRUPO** – É preenchido com as abreviaturas “SG”, “DP” e “OUT”, consoante a entidade participante seja parte relacionada com a entidade responsável pela gestão, com o depositário ou com outra entidade prevista nas alíneas a) a h) do artigo 147.º do RGOIC. Caso a entidade em apreço seja enquadrável em mais do que uma opção deverá ser utilizada a abreviatura “SG” em detrimento de “DP” e “OUT” ou “DP” em detrimento de “OUT”. No caso de organismo de investimento coletivo gerido pela entidade responsável pela gestão do organismo objeto de reporte ou gerido por entidade que com ela se encontre em relação de grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção referida no n.º 13 do artigo 176.º do RGOIC, deve ser preenchido com a abreviatura “OIC”. Caso a entidade participante não corresponda a nenhuma das entidades previstas no artigo 147.º do RGOIC, este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão máxima: 3 caracteres alfanuméricos.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q3 – Unidades de participação por tipo de participante**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**TIPO DE PARTICIPANTE** – É preenchido com o código do tipo de participante, de acordo com a seguinte listagem:

CS – Companhia de Seguros

FI – Organismo de Investimento

FP – Fundo de Pensões

IC – Instituição de Crédito/Sociedade Financeira

PC – Pessoa Coletiva (quando pessoa coletiva não abrangida pelas hipóteses anteriores)

PS – Pessoa Singular

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.

**NÚMERO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO** – É preenchido com o número de unidades de participação detidas pelo tipo de participante.

- Dimensão máxima: 16 carateres numéricos dos quais 4 casas decimais.

**CATEGORIA DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO** – Corresponde às diferentes categorias de unidades de participação existentes. É preenchido com as constantes “CA” (categoria A), “CB” (categoria B), “CC” (categoria C) e assim sucessivamente, consoante o número de categorias existentes. Caso não existam categorias este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q4 – Imóveis arrendados a entidades que representem 20% ou mais do ativo total do organismo**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**PAÍS DO ARRENDATÁRIO** – É preenchido com a identificação do país de residência do arrendatário, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.

**CÓDIGO DO ARRENDATÁRIO** – É preenchido com o código LEI da entidade arrendatária, nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Na ausência do código referido naquela alínea, é preenchido com o respetivo número de identificação fiscal.

- Dimensão máxima: 20 carateres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DO ARRENDATÁRIO** – É preenchido com o nome ou denominação do arrendatário, sem utilização de abreviaturas.

- Dimensão máxima: 200 carateres alfanuméricos.

**PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO** – É preenchido com a identificação do país onde está localizado o imóvel, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

#### **CÓDIGO DO ATIVO IMOBILIÁRIO –**

i) Imóvel sito em Portugal: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO” seja preenchido com o código “PT”, é preenchido com o código que corresponde à sua identificação matricial, tendo por base a seguinte estrutura:

XXXXXX.T.YYYYYY.ZZZZZZZZ.AAA

Em que:

- ‘XXXXXX’ identifica o código da freguesia;
- ‘T’ identifica o tipo de prédio preenchido com as constantes “U”, “R” ou “O”, consoante se trate de prédio urbano, prédio rústico ou prédio omissivo;
- ‘YYYYYY’ identifica o número artigo;
- ‘ZZZZZZZZ’ identifica a fração ou secção de cada prédio, não podendo ser identificada mais do que uma fração ou secção mesmo que respeitem ao mesmo artigo matricial; e
- ‘AAA’ identifica, exclusivamente para prédios rústicos, a árvore/colónia. É preenchido caso os referidos elementos façam parte da identificação matricial.

ii) Imóvel sito fora de Portugal: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO” seja preenchido com o código diferente de “PT”, é preenchido com o código que corresponde ao seu registo no país da sua localização.

- Dimensão máxima: 28 caracteres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DO ATIVO IMOBILIÁRIO** – É preenchido com a natureza e a denominação do imóvel de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 78.º do Regulamento da CMVM n.º 02/2015.

- Dimensão máxima: 200 caracteres alfanuméricos

**VALOR DO ATIVO IMOBILIÁRIO** – É preenchido com o valor do imóvel em euros.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.



Para as linhas relativas ao código de atividade **Q5 – Ativos imobiliários** (imóveis, direitos ou participações em sociedades imobiliárias) **adquiridos ou vendidos no mês**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**TIPO DE TRANSAÇÃO** – É preenchido com o código de tipo de transação, C, V, PA ou PC consoante se trate de transação de compra, de venda ou de permuta - adquirido ou de permuta - cedido.

- Dimensão máxima: 2 caracteres alfanuméricos.

**PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO** – É preenchido com a identificação do país onde está localizado o ativo imobiliário na qual o OIC detém a participação, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

#### **CÓDIGO DO ATIVO IMOBILIÁRIO –**

i) Imóvel sito em Portugal ou direitos sobre este imóvel: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO” seja preenchido com o código “PT”, é preenchido com o código que corresponde à sua identificação matricial, tendo por base a seguinte estrutura:

XXXXXX.T.YYYYYY.ZZZZZZZZ.AAA

Em que:

- ‘XXXXXX’ identifica o código da freguesia;

- ‘T’ identifica o tipo de prédio preenchido com as constantes “U”, “R” ou “O”, consoante se trate de prédio urbano, prédio rústico ou prédio omissivo;

- ‘YYYYYY’ identifica o número artigo;

- ‘ZZZZZZZZ’ identifica a fração ou secção de cada prédio, não podendo ser identificada mais do que uma fração ou secção mesmo que respeitem ao mesmo artigo matricial; e

- ‘AAA’ identifica, exclusivamente para prédios rústicos, a árvore/colónia. É preenchido caso os referidos elementos façam parte da identificação matricial.

ii) Imóvel sito fora de Portugal ou direitos sobre este imóvel: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO” seja preenchido com o código diferente de “PT”, é preenchido com o código que corresponde ao seu registo no país da sua localização.

iii) Sociedade Imobiliária: É preenchido com o código LEI da sociedade imobiliária, nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Na ausência do código referido naquela alínea, é preenchido com o respetivo número de identificação fiscal.

- Dimensão máxima: 28 caracteres alfanuméricos.

### **DESCRIÇÃO DO ATIVO IMOBILIÁRIO –**

i) Imóvel ou direito: É preenchido com a natureza e a denominação do imóvel adquirido ou vendido de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 78.º do Regulamento da CMVM n.º 02/2015.

ii) Sociedade Imobiliária: É preenchido com a denominação social da entidade, sem utilização de abreviaturas.

- Dimensão máxima: 200 caracteres alfanuméricos.

**PAÍS DA CONTRAPARTE** – É preenchido com a identificação do país de residência da contraparte, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DA CONTRAPARTE** – É preenchido com o código LEI da entidade contraparte, nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Na ausência do código referido naquela alínea, é preenchido com o respetivo número de identificação fiscal.

- Dimensão máxima: 20 caracteres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTE** – É preenchido com o nome ou denominação da contraparte, sem utilização de abreviaturas.

- Dimensão máxima: 200 caracteres alfanuméricos.

**TIPO DE CONTRAPARTE** – É preenchido com as abreviaturas “SG”, “DP” e “OUT”, consoante a contraparte seja parte relacionada com a entidade responsável pela gestão, com o depositário ou com outra entidade prevista no artigo 147.º do RGOIC. No caso de a contraparte ser enquadrável em mais do que uma opção deverá ser utilizada a abreviatura “SG” em detrimento de “DP” e “OUT” ou “DP” em detrimento de “OUT”. No caso de a contraparte corresponder a organismo de investimento coletivo gerido pela entidade responsável pela gestão ou entidade com esta relacionada é preenchido com a abreviatura “OIC”. Caso a contraparte não corresponda a nenhuma das situações previstas no artigo 147.º do RGOIC, este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão máxima: 3 caracteres alfanuméricos.

**VALOR DE AVALIAÇÃO I** – É preenchido com o valor em euros de uma das avaliações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 144.º do RGOIC.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**DATA I** – É preenchido com a data relativa à avaliação I, no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**AVALIADOR I** – É preenchido com o número de registo na CMVM do perito responsável pela avaliação I.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**VALOR DE AVALIAÇÃO II** – É preenchido com o valor em euros da segunda avaliação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 144.º do RGOIC.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**DATA II** – É preenchido com a data relativa à avaliação II, no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**AVALIADOR II** – É preenchido com o número de registo na CMVM do perito responsável pela avaliação II.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**DATA DO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA** – É preenchido, caso exista, com a data relativa à celebração do contrato promessa de compra e venda, no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**DATA DA TRANSAÇÃO** – É preenchido com a data da compra ou da venda, no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**VALOR DA TRANSAÇÃO** – É preenchido com o valor da transação em euros.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**MEIO DE PAGAMENTO** – É preenchido com as abreviaturas “ESP”, “NUM”, “CHQ” ou “TRB”, consoante o pagamento da transação se efetue em espécie, em numerário, através de cheque ou por transferência bancária, respetivamente.

- Dimensão fixa: 3 caracteres alfanuméricos.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q6 – Imóveis arrendados no mês**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**PAÍS DO ARRENDATÁRIO** – É preenchido com a identificação do país de residência do arrendatário, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DO ARRENDATÁRIO** – É preenchido com o código LEI da entidade arrendatária, nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Na ausência do código referido naquela alínea, é preenchido com o respetivo número de identificação fiscal.

- Dimensão máxima: 20 caracteres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DO ARRENDATÁRIO** – É preenchido com o nome ou denominação do arrendatário, sem utilização de abreviaturas.

- Dimensão máxima: 200 caracteres alfanuméricos.

**PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO** – É preenchido com a identificação do país onde está localizado o imóvel, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DO ATIVO IMOBILIÁRIO** –

i) Imóvel sito em Portugal: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO” seja preenchido com o código “PT”, é preenchido com o código que corresponde à sua identificação matricial, tendo por base a seguinte estrutura:

XXXXXX.T.YYYYYY.ZZZZZZZ.AAA

Em que:

- ‘XXXXXX’ identifica o código da freguesia;
- ‘T’ identifica o tipo de prédio preenchido com as constantes “U”, “R” ou “O”, consoante se trate de prédio urbano, prédio rústico ou prédio omissivo;
- ‘YYYYYY’ identifica o número artigo;
- ‘ZZZZZZZ’ identifica a fração ou secção de cada prédio, não podendo ser identificada mais do que uma fração ou secção mesmo que respeitem ao mesmo artigo matricial; e
- ‘AAA’ identifica, exclusivamente para prédios rústicos, a árvore/colónia. É preenchido caso os referidos elementos façam parte da identificação matricial.

ii) Imóvel sito fora de Portugal: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO” seja preenchido com o código diferente de “PT”, é preenchido com o código que corresponde ao seu registo no país da sua localização.

- Dimensão máxima: 28 carateres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DO ATIVO IMOBILIÁRIO** – É preenchido com a natureza e a denominação do imóvel de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 78.º do Regulamento da CMVM n.º 02/2015.

- Dimensão máxima: 200 carateres alfanuméricos.

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO** – É preenchido com as constantes “N” e “A” consoante se tratem, respetivamente, de novos contratos de arrendamento ou de alteração a contratos de arrendamento existentes. No reporte da informação relativa a alterações a contratos de arrendamento deverão ser igualmente preenchidos todos os campos relativos ao Q6 e não apenas os que se alteraram face ao reporte anterior deste contrato.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**DATA DO ARRENDAMENTO** – Data de celebração, ou de alteração, do contrato de arrendamento, incluindo as situações em que são adquiridos imóveis com contrato de arrendamento vigente, sendo a data de aquisição considerada como data de arrendamento. É preenchido com o formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 carateres numéricos.

**DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO** – É preenchido com a data de vencimento do contrato de arrendamento, no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 carateres numéricos.

**VALOR DA RENDA** – É preenchido com o valor da renda mensal contratada em euros.

- Dimensão máxima: 16 carateres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**TIPO DE OPÇÃO** – É preenchido com as constantes “C” ou “V”, consoante exista, respetivamente, opção de compra do imóvel pelo arrendatário ou opção de venda do imóvel pelo organismo.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**PREÇO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO** – É preenchido, quando determinável, com o preço de exercício da opção em euros.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q7 – Rendas e valores de venda em mora**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO** – É preenchido com a identificação do país onde está localizado o imóvel, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DO ATIVO IMOBILIÁRIO** –

i) Imóvel sito em Portugal: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO” seja preenchido com o código “PT”, é preenchido com o código que corresponde à sua identificação matricial, tendo por base a seguinte estrutura:

XXXXXX.T.YYYYYY.ZZZZZZZ.AAA

Em que:

- ‘XXXXXX’ identifica o código da freguesia;
- ‘T’ identifica o tipo de prédio preenchido com as constantes “U”, “R” ou “O”, consoante se trate de prédio urbano, prédio rústico ou prédio omissivo;
- ‘YYYYYY’ identifica o número artigo;
- ‘ZZZZZZZ’ identifica a fração ou secção de cada prédio, não podendo ser identificada mais do que uma fração ou secção mesmo que respeitem ao mesmo artigo matricial; e
- ‘AAA’ identifica, exclusivamente para prédios rústicos, a árvore/colónia. É preenchido caso os referidos elementos façam parte da identificação matricial.

ii) Imóvel sito fora de Portugal: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO” seja preenchido com o código diferente de “PT”, é preenchido com o código que corresponde ao seu registo no país da sua localização.

- Dimensão máxima: 28 caracteres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DO ATIVO IMOBILIÁRIO** – É preenchido com a natureza e a denominação do imóvel de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 78.º do Regulamento da CMVM n.º 02/2015.

- Dimensão máxima: 200 caracteres alfanuméricos.

**TIPO DE VALOR EM DÍVIDA** – É preenchido com o código de tipo de valor em dívida, “R” ou “V”, consoante se trate de um valor de renda ou de venda.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**PAÍS DO DEVEDOR** – É preenchido com a identificação do país de residência do devedor, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DO DEVEDOR** – É preenchido com o código LEI da entidade devedora, nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Na ausência do código referido naquela alínea, é preenchido com o respetivo número de identificação fiscal.

- Dimensão máxima: 20 caracteres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DO DEVEDOR** – É preenchido com o nome ou denominação do devedor, sem utilização de abreviaturas.

- Dimensão máxima: 200 caracteres alfanuméricos.

**VALOR EM DÍVIDA** – É preenchido com o valor em dívida em euros.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**DATA DE MORA** – É preenchido com a data a partir da qual se gerou a situação de mora, no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q8 – Imóveis objeto de benfeitoria no mês**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO** – É preenchido com a identificação do país onde está localizado o imóvel, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DO ATIVO IMOBILIÁRIO** –

i) Imóvel sito em Portugal: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO” seja preenchido com o código “PT”, é preenchido com o código que corresponde à sua identificação matricial, tendo por base a seguinte estrutura:

XXXXXX.T.YYYYYY.ZZZZZZZZ.AAA



Em que:

- 'XXXXXX' identifica o código da freguesia;
- 'T' identifica o tipo de prédio preenchido com as constantes "U", "R" ou "O", consoante se trate de prédio urbano, prédio rústico ou prédio omissivo;
- 'YYYYYY' identifica o número artigo;
- 'ZZZZZZZ' identifica a fração ou secção de cada prédio, não podendo ser identificada mais do que uma fração ou secção mesmo que respeitem ao mesmo artigo matricial; e
- 'AAA' identifica, exclusivamente para prédios rústicos, a árvore/colónia. É preenchido caso os referidos elementos façam parte da identificação matricial.

ii) Imóvel sito fora de Portugal: Caso o campo "PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO" seja preenchido com o código diferente de "PT", é preenchido com o código que corresponde ao seu registo no país da sua localização.

- Dimensão máxima: 28 caracteres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DO ATIVO IMOBILIÁRIO** – É preenchido com a natureza e a denominação do imóvel de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 78.º do Regulamento da CMVM n.º 02/2015.

- Dimensão máxima: 200 caracteres alfanuméricos.

**VALOR DA BENFEITORIA** – É preenchido com o valor da benfeitoria reconhecido no mês, ou seja, o montante incorporado no valor de aquisição do imóvel (refletido na correspondente subconta das rubricas 31 – Terrenos ou 32 – Construções previstas no Plano de Contas dos Fundos de Investimento Imobiliário).

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q9 – Constituição de depósitos (empréstimos) bancários no mês**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**PAÍS DA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** – É preenchido com a identificação do país onde está localizada a instituição de crédito, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 caracteres alfanuméricos.

**CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** – É preenchido com o código LEI da instituição bancária, nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Na ausência do código referido naquela alínea, é preenchido com o respetivo número de identificação fiscal.

- Dimensão máxima: 20 caracteres alfanuméricos.



**DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO** – É preenchido com a denominação da instituição de crédito junto do qual foi constituído o depósito (empréstimo), sem utilização de abreviaturas.

- Dimensão máxima: 200 caracteres alfanuméricos.

**TIPO DE DEPÓSITO** – É preenchido com o código do tipo de depósito (empréstimo), “O”, “P”, “E” ou “D”, consoante se trate de um depósito à ordem, depósito a prazo, empréstimo ou descoberto.

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**DATA DE CONSTITUIÇÃO** – É preenchido com a data de constituição do depósito (empréstimo), no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**DATA DE VENCIMENTO** – É preenchido com a data de vencimento do depósito (empréstimo), no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**CÓDIGO DA MOEDA** – É preenchido com a moeda em que o depósito (empréstimo) foi constituído, nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 3 caracteres alfanuméricos.

**VALOR DO DEPÓSITO** – É preenchido com o valor do depósito (empréstimo) em euros.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**VALOR DA TAXA DE JURO** – É preenchido com a percentagem da taxa de juro do depósito (empréstimo).

- Dimensão máxima: 20 caracteres numéricos dos quais 6 casas decimais.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q10 – Comercialização de unidades de participação**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**TIPO DE OPERAÇÃO** – É preenchido com o código do tipo de operação, “S” ou “R”, consoante se trate de subscrições ou resgates de OIC aberto, “SI”, “A”, “RC” ou “RF”, consoante se trate de subscrição inicial, aumento de capital, redução de capital ou reembolso total ou parcial, de OIC fechado.

- Dimensão máxima: 2 carateres alfanuméricos.

**QUANTIDADE** – É preenchido com o número de unidades de participação associadas ao tipo de operação.

- Dimensão máxima: 16 carateres numéricos, dos quais 4 decimais.

**VALOR** – É preenchido em euros, com o valor das operações em causa, excluindo encargos de transação.

- Dimensão máxima: 20 carateres numéricos, dos quais 4 decimais.

**CANAL DE COMERCIALIZAÇÃO** – É preenchido com o código relativo ao canal de comercialização pelo qual se processaram as operações, de acordo com a seguinte listagem:

B – Balcões

T – Telefone

I – Internet

O – Outros

- Dimensão fixa: 1 carácter alfanumérico.

**CATEGORIA DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO** – Corresponde às diferentes categorias de unidades de participação existentes. É preenchido com as constantes “CA” (categoria A), “CB” (categoria B), “CC” (categoria C) e assim sucessivamente, consoante o número de categorias existentes. Caso não existam categorias este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.

**CÓDIGO DA MOEDA DE COMERCIALIZAÇÃO** – É preenchido com a moeda em que as unidades de participação são comercializadas (apenas no caso de ser diferente do euro), nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 3 carateres alfanuméricos.

**TIPO DE PARTICIPANTE** – É preenchido com o código do tipo de participante, de acordo com a seguinte listagem:

CS – Companhia de Seguros

FI – Organismo de Investimento

FP – Fundo de Pensões

IC – Instituição de Crédito/Sociedade Financeira

PC – Pessoa Coletiva (quando pessoa coletiva não abrangida pelas hipóteses anteriores)

PS – Pessoa Singular

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.

Para as linhas relativas ao código de atividade **Q11 – Contratos promessa de compra e de venda em vigor**, devem ser utilizados os seguintes campos:

**TIPO DE TRANSAÇÃO** – É preenchido com o código do tipo de transação associada ao contrato promessa, C, V, PA ou PC consoante se trate de transação de compra, de venda ou de permuta - adquirido ou de permuta – cedido.

- Dimensão máxima: 2 carateres alfanuméricos.

**PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO** – É preenchido com a identificação do país onde está localizado o imóvel, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.

#### **CÓDIGO DO ATIVO IMOBILIÁRIO –**

i) Imóvel sito em Portugal: Caso o campo “PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO” seja preenchido com o código “PT”, é preenchido com o código que corresponde à sua identificação matricial, tendo por base a seguinte estrutura:

XXXXXX.T.YYYYYY.ZZZZZZZ.AAA

Em que:

- ‘XXXXXX’ identifica o código da freguesia;

- ‘T’ identifica o tipo de prédio preenchido com as constantes “U”, “R” ou “O”, consoante se trate de prédio urbano, prédio rústico ou prédio omissivo;

- ‘YYYYYY’ identifica o número artigo;

- ‘ZZZZZZZ’ identifica a fração ou secção de cada prédio, não podendo ser identificada mais do que uma fração ou secção mesmo que respeitem ao mesmo artigo matricial; e

- 'AAA' identifica, exclusivamente para prédios rústicos, a árvore/colónia. É preenchido caso os referidos elementos façam parte da identificação matricial.

ii) Imóvel sito fora de Portugal: Caso o campo "PAÍS DO ATIVO IMOBILIÁRIO" seja preenchido com o código diferente de "PT", é preenchido com o código que corresponde ao seu registo no país da sua localização.

- Dimensão máxima: 28 carateres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DO ATIVO IMOBILIÁRIO** – É preenchido com a natureza e a denominação do imóvel de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 78.º do Regulamento da CMVM n.º 02/2015.

- Dimensão máxima: 200 carateres alfanuméricos.

**PAÍS DA CONTRAPARTE** – É preenchido com a identificação do país de residência da contraparte, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.

**CÓDIGO DA CONTRAPARTE** – É preenchido com o código LEI da entidade contraparte, nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Na ausência do código referido naquela alínea, é preenchido com o respetivo número de identificação fiscal.

- Dimensão máxima: 20 carateres alfanuméricos.

**DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTE** – É preenchido com o nome ou denominação da contraparte, sem utilização de abreviaturas.

- Dimensão máxima: 200 carateres alfanuméricos.

**TIPO DE CONTRAPARTE** – É preenchido com as abreviaturas "SG", "DP" e "OUT", consoante a contraparte seja parte relacionada com a entidade responsável pela gestão, com o depositário ou com outra entidade prevista no artigo 147.º do RGOIC. No caso de a contraparte ser enquadrável em mais do que uma opção deverá ser utilizada a abreviatura "SG" em detrimento de "DP" e "OUT" ou "DP" em detrimento de "OUT". No caso de a contraparte corresponder a organismo de investimento coletivo gerido pela entidade responsável pela gestão ou entidade com esta relacionada é preenchido com a abreviatura "OIC". Caso a contraparte não corresponda a nenhuma das situações previstas no artigo 147.º do RGOIC, este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão máxima: 3 carateres alfanuméricos.

**VALOR DE AVALIAÇÃO I** – É preenchido com o valor em euros de uma das avaliações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 144.º do RGOIC.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**DATA I** – É preenchido com a data relativa à avaliação I, no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**AVALIADOR I** – É preenchido com o número de registo na CMVM do perito responsável pela avaliação I.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**VALOR DE AVALIAÇÃO II** – É preenchido com o valor em euros da segunda avaliação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 144.º do RGOIC.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**DATA II** – É preenchido com a data relativa à avaliação II, no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**AVALIADOR II** – É preenchido com o número de registo na CMVM do perito responsável pela avaliação II.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**DATA DO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA** – É preenchido com a data relativa à celebração do contrato promessa de compra e venda, no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**DATA PREVISTA PARA CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA** – É preenchido com a data correspondente à última data que nos termos contratuais possa ocorrer a escritura, no formato previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 8 caracteres numéricos.

**VALOR ADIANTADO** – É preenchido com o valor pago ou recebido, até à data, em euros.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

**VALOR PROMETIDO** – É preenchido com o valor acordado transacionar em euros.

- Dimensão máxima: 16 caracteres numéricos dos quais 2 casas decimais.

## B – EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO

### 1. Exemplo de um ficheiro tipo para um OIC Aberto sem categorias:

Q1;1;PS;1000;  
Q1;4;FI;4;  
Q1;6;CS;2;  
Q2;GB;TO435O0VY90V06FHPH57;Companhia ZYZ;800000;;DP  
Q2;PT;50xxxxxxx;Companhia ZYX;800000;;  
Q3;PS;500000;  
Q3;FI;600000;  
Q3;CS;1600000;  
Q4;PT;50xxxxxxx;Entidade Z;PT;020901.U.000208.0000000F.000;Imóvel  
AWZ;500000  
Q4;PT;TF534K0BC09V06IOGA34;EntidadeABC;PT;040224.U.005230.000000AH.00  
0;Imóvel ZZZ;600000  
Q5;C;PT;040701.U.077985.00000001.000;Imóvel C;PT;17xxxxxxx;Entidade  
APF;;1500000;20150930;20020001;1600000;20150930;20020002;20151231;20160  
331;1400000;TRB  
Q5;V;PT;50xxxxxxx;Sociedade Imobiliária  
ABC;PT;50xxxxxxx;Entidade XLS;;;;;;;20160331;1500000;CHQ  
Q5;PA;PT;040201.U.000032.0000002A.000;Imóvel PTR;PT;TA653H0VW51V85Z0  
FO45;Entidade CBA;;1500000;20150930;20080101;1600000;20150930;20070002;  
;20160331;1400000;ESP  
Q6;GB;GB999xxxxxx;Arrendatário V;PT;060108.U.005462.000000A1.000;Imóvel  
BAC;A;20160325;20210331;5000;C;500000  
Q7;PT;061103.U.000251.0000000B.000;Imóvel OP;V;PT;51xxxxxxx;Entidade  
Q;500000;20160131  
Q8;ES;CS72510;Imóvel Z;50000  
Q9;PT;HK238O0VB23V06K0JA80;Banco  
GAO;E;20160320;20170620;EUR;200000;5  
Q10;S;50;120,50;T;;;FI  
Q10;R;4000;9220,20;I;;;PS  
Q10;R;300;655,67;B;;;PS  
Q11;V;PT;020201.U.000094.000000A2.000;Imóvel FFA;PT;50xxxxxxx;Entidade  
LPO;;1000000;20160202;20060002;900000;201600203;20060007;20160331;20161  
231;200000;800000

2. Exemplo de um ficheiro tipo para um OIC Fechado com categorias:

Q1;1;PS;100;CA  
 Q1;1;PC;10;CA  
 Q1;6;IC;2;CB  
 Q2;PT;TO936O0VY90V06K0FH57;Banco XYZ;750000;CB;OUT  
 Q2;PT;50xxxxxxx;Entidade ZYX;750000;CB;  
 Q3;PS;500000;CA  
 Q3;PC;1000000;CA  
 Q3;IC;1500000;CB  
 Q4;PT;50xxxxxxx;EntidadeW;PT;040810.U.000103.0000000A.000;Imóvel  
 A;2000000  
 Q4;PT;TF546O0BC09V06S0GH45;EntidadeW;PT;010101.U.002198.0000000G.00  
 0;Imóvel G;2000000  
 Q5;C;PT;030102.U.044925.00000BBA.000;Imóvel C;PT;17xxxxxxx;Entidade  
 Mxxx;;1500000;20150930;20020001;1600000;20150930;20020002;20151231;2016  
 0430;1400000;TRB  
 Q5;V;PT;50xxxxxxx;Sociedade Imobiliária  
 XYZ;PT;50xxxxxxx;Entidade N;OUT;;;;;;;20160430;1600000;CHQ  
 Q5;PA;GB;CS72510;Imóvel XYZ;GB;TO356H0VW23V06Y0FH47;Entidade ABC;;1  
 500000;20151031;20090007;1600000;20151031;20100020;;20160430;1400000;TR  
 B  
 Q6;PT;50xxxxxxx;Entidade PY;PT;110503.U.000456.0000000C.000;Imóvel  
 C;N;20160415;20210331;10000;C;1000000  
 Q7;PT;120101.U.003856.000000DE.000;ImóvelE;R;LU;88xxxxxxx;Entidade  
 R;50000;20150131  
 Q8;PT;111602.U.000123.0000000G.000;Imóvel Z;100000  
 Q9;PT;TO936O0VY90V06K0FH57;BancoXYZ;P;20160402;20160602;EUR;100000  
 0;3  
 Q10;A;10000;50000;O;CA;;PS  
 Q10;A;20000;100000;O;CA;;PC  
 Q10;A;100000;400000;O;CB;;IC  
 Q11;C;PT;130101.U.000182.000000CJ.000;Imóvel XPT;PT;50xxxxxxx;Entidade  
 X;;1500000;20160102;20020001;1600000;201600202;20020002;20160430;201609  
 05;400000;1400000